



REGULAMENTO INTERNO DA REUNIÃO GERAL DE ESTUDANTES DA AEFFUP

Apresentado a 20 de dezembro de 2024

O presente Regulamento está dividido nos seguintes capítulos:

CAPÍTULO I – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO II – MEIOS DE DISCUSSÃO

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CAPÍTULO I
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Artigo 1.º

Da definição

1. A Reunião Geral de Estudantes (RGE) é o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (AEFFUP) e as suas decisões vinculam todos os órgãos da Associação;
2. Os trabalhos são coordenados e dirigidos pela Mesa da Reunião Geral de Estudantes, doravante apenas Mesa.

Artigo 2.º

Da composição

1. A RGE é constituída por todos os Associados da AEFFUP, sendo que:
 - a) Os Associados Ordinários têm direito de voto;
 - b) Os Associados Honorários e Associados Extraordinários não têm direito de voto;
 - c) Outros elementos externos à AEFFUP, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse, desde que sob devida aprovação e autorização dos elementos presentes na RGE.

Artigo 3.º

Das competências da Reunião Geral de Estudantes

1. Compete à Reunião Geral de Estudantes:
 - a) Analisar e deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à Associação nos termos dos Estatutos;
 - b) Tomar posição sobre os problemas da FFUP e os assuntos de interesse estudantil;
 - c) Supervisionar a atividade da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa;
 - d) Elaborar, rever e aprovar por dois terços dos associados presentes, o seu Regulamento Interno;
 - e) Apreciar e aprovar o Plano de Atividades, o Orçamento Anual e Relatórios de Atividades e Contas, elaborado pela Direção, cabendo-lhe sugerir as alterações que julgar convenientes;

- f) Criar por sua iniciativa, ou por proposta da Direção, comissões especializadas, definindo o seu âmbito;
- g) Alterar os Estatutos;
- h) Apreciar e votar os pedidos de demissão e/ou destituição dos titulares dos órgãos da Associação que lhe sejam remetidos;
- i) Exonerar a totalidade ou parte dos órgãos da Associação em caso de grave violação dos Estatutos ou atitudes altamente lesivas dos interesses da Instituição, e de acordo com o artigo 57.º dos Estatutos da AEFFUP, em RGE convocada expressamente para o efeito;
- j) Dissolver a Associação conforme o artigo 60.º dos Estatutos da AEFFUP;
- k) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou Estatutárias dos Órgãos Sociais da AEFFUP ou outros órgãos da pessoa coletiva.

Artigo 4.º

Dos direitos dos Associados participantes

- 1. Constituem direitos dos Associados participantes da Reunião Geral de Estudantes:
 - a) Usar da palavra nos termos do presente regulamento;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Participar nas votações e proferir declarações de voto;
 - d) Fazer requerimentos, apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres;
 - e) Invocar o regulamento e estatutos e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - f) Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou de pesar;
 - g) Usar o direito de resposta, quando diretamente posto em causa;
 - h) Invocar o direito de defesa da honra;
 - i) Recorrer das decisões do Presidente da Mesa para a Mesa;
 - j) Recorrer das decisões da Mesa para a RGE;
 - k) Convocar a RGE se a Mesa não o fizer nos casos em que deve fazê-lo.

Artigo 5.º

Dos deveres dos Associados participantes

- 1. Constituem deveres dos Associados participantes da Reunião Geral de Estudantes:
 - a) Respeitar a dignidade da Associação e dos seus Órgãos;
 - b) Colaborar com a Mesa no desenrolar dos trabalhos;
 - c) Garantir o cumprimento dos Regulamentos e Estatutos da AEFFUP;
 - d) Participar nas votações.

Artigo 6.º

Da convocação e periodicidade da RGE

- 1. A RGE é convocada pela Mesa por meio de aviso afixado na Sede da AEFFUP e em local visível nas instalações do Complexo ICBAS/FFUP, com a antecedência de

oito dias sobre a data da sua realização, ou 15 dias como disposto no artigo 58.º dos Estatutos da AEFFUP;

2. Na convocatória constam o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos da RGE;

3. Em caso de alteração da convocatória previamente divulgada, a mesma poderá ser substituída com a devida errata no prazo de um (1) dia útil após a divulgação da convocatória;

4. A RGE ordinária reunirá, no mínimo, uma vez por trimestre convocada por iniciativa da Mesa ou por solicitação da Direção, Conselho Fiscal ou cinco por cento (5%) dos Associados Ordinários à Mesa;

5. A RGE extraordinária reunirá, sempre que necessário, cumprindo-se o disposto no artigo 22.º dos Estatutos da AEFFUP;

6. A RGE pode ainda ser convocada, com um fim legítimo, por um conjunto mínimo de vinte por cento (20%) dos Associados, sem prejuízo do direito definido no artigo 4.º.

Artigo 7.º

Da entrega de documentação

1. Os documentos para discussão devem ser enviados à Mesa com uma antecedência mínima de um (1) dia da RGE.

Artigo 8.º

Do quórum e início dos trabalhos

1. A Reunião Geral de Estudantes inicia-se com poder deliberativo, à hora marcada, sempre que estiverem presentes, no mínimo, mais de metade dos associados.

2. Caso não haja *quórum*, conforme definido no ponto anterior, a RGE iniciar-se-á com poder deliberativo, trinta minutos após a hora marcada para o seu início, qualquer que seja o número de presenças.

Artigo 9.º

Da suspensão dos trabalhos

1. A RGE não pode ser interrompida, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;

2. A suspensão temporária pode ser requerida por um qualquer associado desde que justificada e aprovada pela RGE.

Artigo 10.º *Das deliberações*

1. A RGE delibera por maioria simples, salvo quando outra for exigida pelos Regulamentos ou Estatutos da AEFFUP;
2. Nenhum Associado com direito de voto pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção;
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria;
4. As votações realizar-se-ão por braço no ar ou por escrutínio secreto:
 - a) A votação por braço no ar é preferencial e realizar-se-á sempre que qualquer elemento da RGE o requeira, sem prejuízo da alínea seguinte;
 - b) A votação por escrutínio secreto será obrigatória sempre que estejam em causa pessoas ou quando a RGE o deliberar.
5. Não é admitido o voto por correspondência;
6. Em caso de empate, procede-se a nova votação, sendo rejeitada a proposta em caso de dois empates consecutivos.

Artigo 11.º *Das atas*

1. Será lavrada pela Mesa a ata que registe o que de essencial se tiver passado nas Reuniões Gerais de Estudantes, nomeadamente, as deliberações tomadas e as posições assumidas;
2. As atas são submetidas a aprovação da RGE;
3. Poderão ser apresentadas propostas de alteração antes da votação;
4. As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Associados presentes;
5. Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para ata, na íntegra, devem entregá-las à Mesa por escrito ou por e-mail até ao final da RGE, para serem anexadas.

CAPÍTULO II **MEIOS DE DISCUSSÃO**

Artigo 12.º

Do uso da palavra

1. Pode usar da palavra qualquer participante da RGE.
2. A palavra é concedida aos participantes para:
 - a) Intervenção;
 - b) Apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e declarações;
 - c) Ponto de ordem;
 - d) Invocar os Estatutos da AEFFUP ou interpelar a Mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Interpor recursos;
 - h) Proferir declarações de voto;
 - i) Fazer protestos e contraprotostos;
 - j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
3. A palavra é dada pelo Presidente da Mesa, segundo a ordem de inscrição;
4. É permitida a troca entre oradores inscritos, mediante autorização prévia do Presidente da Mesa;
5. A palavra é atribuída aos participantes mediante solicitação de inscrição à Mesa;
6. O orador não pode usar da palavra para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

Artigo 13.º

Do modo de usar da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se à Mesa e à RGE;
2. A primeira intervenção do orador deve ser iniciada pela identificação do primeiro e último nome pelo próprio e, no caso, o interesse que representa, designadamente órgão social, comissão ou núcleo da AEFFUP;
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções os sinais ou vozes de concordância ou discordância, designadamente os apartes, salvo para apresentação de requerimentos e pontos de ordem;
4. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo;
5. Caso o orador não cumpra o modo de usar a palavra, após advertência pelo Presidente da Mesa, o Presidente pode retirar-lhe a palavra e desta decisão não haverá recurso.

Artigo 14.º *Da intervenção*

1. A intervenção trata-se da exposição de uma posição sobre a matéria em debate, podendo tratar-se de:

- a) **NOVO PONTO** – quando o participante pretende a introdução de um novo assunto ou opinião à discussão, sendo a inscrição para este tipo de intervenção solicitada como no seguinte exemplificado, ou (i), no caso da RGE ser online:



- b) **INTERVENÇÃO DIRETA** – quando o participante pretende usar da palavra imediatamente a seguir ao orador que tem a palavra para apresentar uma ideia complementar ou contrária, sendo a inscrição para este tipo de intervenção solicitada como no seguinte, ou (ii), no caso da RGE ser online:



- c) **PONTO DE INFORMAÇÃO** – quando o participante pretende usar da palavra para introduzir uma informação ou facto na discussão, sendo a inscrição para este tipo de intervenção solicitada como no abaixo exemplificado, ou (PI), no caso da RGE ser online:



2. Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, a Mesa irá dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

Artigo 15.º *Da clarificação*

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação de perguntas e de respetiva resposta sobre as matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir ou interpelar a Mesa sobre o andamento dos trabalhos;

2. Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela Mesa;

3. Não são permitidos esclarecimentos que incidam sobre outro pedido de esclarecimento;
4. A inscrição à Mesa para este tipo de intervenção é solicitada como exemplificado, ou (C), no caso da RGE ser online:



Artigo 16.º

Do ponto de ordem

1. O ponto de ordem é dirigido à Mesa, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos ou quando existam dúvidas sobre as decisões da Mesa;
2. Não há discussão às perguntas dirigidas à Mesa;
3. No caso de a Mesa rejeitar a admissão de um ponto de ordem, há direito de recurso para a RGE;
4. Para invocar o ponto de ordem, o participante deve proclamar “ponto de ordem”, ou (POM), no caso da RGE ser online.

Artigo 17.º

Da defesa da honra

1. Sempre que qualquer participante considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode defender-se usando da palavra;
2. A Mesa deve julgar a consistência do pedido de defesa da honra;
3. Caso o autor das expressões consideradas ofensivas o pretenda, pode providenciar esclarecimentos adicionais;
4. Para invocar defesa da honra, o participante deve proclamar “defesa da honra”, ou (DH), no caso da RGE ser online.

Artigo 18.º

Da invocação dos Regulamentos ou Estatutos

1. O elemento que pedir a palavra para invocar o regulamento indica a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito e (IE), no caso da RGE ser online.

Artigo 19.º

Da proposta

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão (estabelecendo o texto), ou a fazer alterações ou eliminações a esse texto;
2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa, antes ou no decorrer da discussão;
3. A proposta é de imediato aceite pela Mesa, salvo se:
 - a) Contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate;
 - b) Infringir a Lei ou Estatutos e Regulamentos da AEFFUP em vigor.
4. A proposta será colocada à discussão, finda a qual será votada de imediato.

Artigo 20.º

Da moção

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina;
2. A moção será apresentada por escrito, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa, que decidirá quanto à sua admissão;
 - a) Não serão admitidas moções que contrariem matéria já aprovada durante a RGE em curso;
 - b) Se a Mesa duvidar a sua admissão, submeterá o assunto a votação da RGE.
3. A moção é posta a discussão, finda a qual é votada de imediato;
4. Caso existam várias moções sobre o mesmo assunto serão votadas pela ordem de entrada na Mesa, sendo que tal pode ser revogado se for apresentado requerimento escrito.

Artigo 21.º

Dos requerimentos

1. Os requerimentos são pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo da apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião;
2. O requerimento terá de ser escrito e dirigido ao Presidente da Mesa prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção do ponto de ordem;
3. Apresentado o requerimento, a Mesa deve declarar a sua admissão ou rejeição. No caso de rejeição há direito a recurso para a RGE;
4. Os requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.

Artigo 22.º

Do direito de resposta

1. O direito de resposta pode ser exercido por um elemento que considere ter sido atacado pessoalmente numa intervenção anterior e deve ser pedido à Mesa;
2. A Mesa deve julgar a consistência do pedido de direito de resposta e aprovar ou rejeitar o mesmo.

Artigo 23.º

Dos recursos

1. Qualquer elemento pode recorrer das decisões do Presidente da Mesa ou da Mesa;
2. Qualquer elemento que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso;
3. Não há lugar a declaração de voto.

Artigo 24.º

Dos protestos e contraprotestos

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por elementos da RGE;
2. O protesto deve ser entregue à Mesa por escrito e lido por esta, se tal for solicitado;
3. Não são admitidos protestos a clarificações e a declarações de voto.

Artigo 25.º

Da proibição do uso da palavra no período da votação

1. Anunciado o início da votação, nenhum elemento pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar recurso sobre esta decisão, requerimentos respeitantes ao processo de votação ou ponto de ordem à Mesa.

Artigo 26.º

Das declarações de voto

1. Cada membro tem direito a produzir, no final de cada votação e salvo tratar-se de escrutínio secreto, uma declaração de voto oralmente e por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação;
2. A declaração de voto só pode ser apresentada pelos participantes que tomaram parte na votação e deve ser feita oralmente logo após esta;
3. As declarações de voto escritas devem ser entregues na Mesa até final da RGE em curso e serão anexadas à ata.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Das alterações ao regulamento

1. O regulamento interno deverá ser aprovado no início de cada mandato, em Reunião Geral de Estudantes;
2. Ao longo do mandato o presente regulamento poderá ser alterado por uma maioria de dois terços dos presentes, após a apresentação do mesmo em RGE.

Artigo 28.º

Dos casos omissos

1. Em tudo o que o presente Regulamento estiver omissos, aplicar-se-á a legislação e os Estatutos em vigor.

Artigo 29.º

Da entrada em vigor

1. O regulamento ou as suas posteriores alterações entrarão em vigor na RGE da sua aprovação.

Apresentado a 20 de dezembro de 2024.

Conforme o original.

A Presidente da Mesa da Reunião Geral de Estudantes,

Maria João Macedo Monteiro

Maria João Macedo Monteiro